



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI nº

“Estabelece a identificação de profissional de educação física com registro no CREF-SP para acessar as áreas comuns esportivas como academias e afins em condomínios particulares, e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que nos condomínios residenciais para aulas particulares em área comum destinada a pratica de exercícios físicos como academia, piscinas e quadras poliesportivas e afins, os síndicos deverão exigir e armazenar o documento de registro e certificação do profissional de educação física junto ao órgão CREF-SP para acesso a área comum.

Parágrafo único. Fica estabelecido multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) em caso de descumprimento, dobrando em cada reincidência de denúncia apurada e comprovada a irregularidade por falta de documentação dos usuários, a ser aplicada pela Subprefeitura local.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa inibir a atuação de profissionais não certificados no Conselho Regional de Educação física, em condomínio, onde a fiscalização fica mais difícil por não haver um responsável conhecido e registrado como em uma academia, onde existe um CNPJ que responde por qualquer irregularidade no local.

Outro benefício é reduzir o número de incidentes dentro das academias e espaços esportivos de um condomínio. Quando temos um profissional registrado, esse profissional tem autorização e responsabilidade em atuar com todo amparo legal, diferente de um professor não formado. Creio que algumas vezes, acidentes ocorridos com a supervisão de um profissional não habilitado, pode trazer até processos contra o condomínio, vide que o síndico deve zelar pelas áreas comuns do condomínio e dos prestadores de serviço que lá estarão trabalhando.

Com essa medida, os profissionais que já cumpriram com sua carreira de formação terão mais oportunidades no mercado de trabalho, que vem sendo tomado por profissionais não habilitados que cobram abaixo da realidade do mercado.

Outro problema que encontramos que envolve profissionais não habilitados trabalhando em condomínio, é a escassez de estagiários para trabalhar nas academias e clubes, de forma ilegal esses profissionais conseguem cobrar mais do que uma academia pagaria por um estagiário, por isso, aqueles que estão ainda em processo de formação, deixam de lado a experiência adquirida dentro de uma empresa para se aventurar de forma ilegal nos condomínios onde não há fiscalização do Conselho.

Uma forma simples e eficaz seria o envio da cédula de identificação profissional de todos os professores que prestam serviços em condomínio, seja de forma particular ou por meio de uma assessoria esportiva.

O professor de educação física Glauco Coutinho é um dos idealizadores dessa ideia de se exigir essa documentação por parte dos Condomínios com a finalidade de valorizar a classe profissional estimulando a categoria profissional com atuação de professores certificados pelo órgão competente como são os advogados, os médicos, contadores e outros profissionais que é exigido a sua comprovação para exercício da função.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

O síndico pode ser morador do condomínio ou um profissional contratado para fazer essa gerência. De acordo com o Art. 1348 da Lei nº 10.406, as funções e deveres do síndico são:

V – diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos possuidores;

Sendo assim, essas são as razões que nos levam a propor a presente matéria para análise dos nobres pares.